



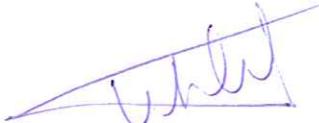
**ATA REFERENTE CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO DE PROPOSTAS E
HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018**

Às nove e trinta minutos horas do dia três de maio do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de licitações da DME Energética S.A. - DMEE, na Rua Amazonas, nº. 65, Centro, Poços de Caldas – MG, a Sra. Fabiana Dias Generoso de Oliveira (Pregoeira) e a Srta. Michelle Esteves Gonzales (membro titular da Equipe de apoio), designadas pela Portaria nº. 007/2017-DMEE, para realizarem os trabalhos relativos ao certame supracitado, que tem por objeto o **FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTUFA AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS – MG**. Inicialmente, a licitação foi aberta exclusivamente para participação de ME/EPP, sessão que ocorreu em três de maio deste ano, porém, devido ao fato de não ter comparecido nenhum licitante interessado enquadrado nestes regimes, republicou-se nova data para a sessão, com participação ampla, com a consequente retificação do edital. Presente somente uma licitante no certame: TROPICAL ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA. (“Tropical”), devidamente representado pelo Sr. Wagner Donizete Ortiz, conforme procuração apresentada. Identificamos que não foi realizado o reconhecimento de firma da assinatura constante da procuração apresentada, conforme exigência editalícia. Porém, em prol dos princípios da ampla competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, e considerando que se trata de uma licitação na modalidade pregão, foi realizado o credenciamento do representante presente, inclusive porque a assinatura confere com a constante do Contrato Social, tratando-se de mero erro formal. A fim de embasar esta decisão, o é a jurisprudência do Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.

1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (Grifo nosso).

Assim, todos os documentos da fase de credenciamento, apresentados pela licitante participante, estavam de acordo com o solicitado no Edital de Pregão Presencial nº. 005/2018. Todos os lacres dos envelopes 1 e 2, e os documentos de credenciamento, foram rubricados pela pregoeira, equipe de apoio e representante presente. Ato contínuo, foi aberto o invólucro contendo a proposta de preço e a pregoeira, bem como o apoio técnico, passaram à análise da mesma. Considerando ser a empresa do estado de São Paulo, e por não ser substituto tributário, procedemos ao cálculo do diferencial de alíquota (cálculo anexo) sobre o valor da mercadoria, resultando nos seguintes valores:



Licitante	Descrição	Proposta originária	Valor da diferença de aliquota	VALOR TOTAL (com todos os impostos inclusos)
TROPICAL	ESTUFA AGRÍCOLA, CONFORME ANEXO VIII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 11.855,00	R\$ 867,44	R\$ 12.722,44
	SERVIÇO DE MONTAGEM, CONFORME ANEXO VIII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / TERMO DE REFERÊNCIA*		R\$ 5.690,00	R\$ 5.690,00

VALOR GLOBAL TOTAL (com todos os impostos inclusos):

R\$ 18.412,44 (dezoito mil quatrocentos e doze reais e quarenta e quatro centavos)

Verificou-se, juntamente com o apoio técnico, que a licitante atendeu satisfatoriamente as exigências contidas no presente instrumento convocatório, com exceção do valor, que foi apresentado superior ao de referência da Administração (R\$ 16.607,77), passando-se então, à negociação de valores com a mesma. Questionamos à licitante presente se poderia baixar seu preço, chegando ao valor orçado pela Administração. Assim, restou os seguintes valores (cálculo do diferencial de alíquota anexo):

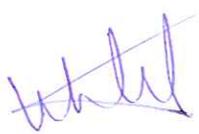


Licitante	Descrição	Proposta originária	Valor da diferença de alíquota	VALOR TOTAL (com todos os impostos inclusos)
TROPICAL	ESTUFA AGRÍCOLA, CONFORME ANEXO VIII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 10.430,00	R\$ 763,17	R\$ 11.193,17
	SERVIÇO DE MONTAGEM, CONFORME ANEXO VIII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / TERMO DE REFERÊNCIA*	R\$ 5.405,00		R\$ 5.405,00

VALOR GLOBAL TOTAL (com todos os impostos inclusos):

R\$ 16.598,17 (dezesesseis mil quinhentos e noventa e oito reais e dezessete centavos)

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	VALOR GLOBAL TOTAL
1ª Classificada (Tropical)	R\$ 16.598,17 (dezesesseis mil quinhentos e noventa e oito reais e dezessete centavos)



Na sequência, questionamos às licitantes presentes quanto à intenção de declarar algo em ata quanto à classificação provisória das propostas. Nada declarou. Isso posto a licitante: Tropical foi a 1ª classificada no certame. Portanto, estando a licitante devidamente CLASSIFICADA, passou-se para a abertura do invólucro de Documentação de Habilitação da mesma, a partir do que verificou-se o que segue: não foi apresentada a "certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento." Assim, a licitante TROPICAL ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA. foi INABILITADA no certame. A licitante presente foi questionada quanto à intenção de interpor recursos contra o julgamento proferido, que, por sua vez, declarou não ter interesse em exercer tal direito. Assim, a sessão restou frustrada, e o processo completo será encaminhado à Autoridade superior para DECISÃO. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, e eu, Fabiana Dias Generoso de Oliveira, lavrei a presente ata.

Fabiana Dias Generoso de Oliveira
Pregoeira

Michelle Esteves Gonzales
Equipe de Apoio

Licitante Presente:

TROPICAL ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA.
Sr. Wagner Donizete Ortiz

preencher aqui → Valor informado pelo fornecedor 10.700,00 Fator de equalização 1,07317073170732 Valor final com dif. Alíquota 11.482,93 Valor da diferença de alíquota 782,93

VALOR SERVIÇO	5405
TOTAL:	16.887,93



preencher aqui



Valor informado pelo fornecedor
11.355,00

Fator de equalização
1,07317073170732

Valor final com dif. Alíquota
12.722,44

Valor da diferença de alíquota 867,44